TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-112/2026

Processo	-	TC/007771/2024
Interessado	-	Hospital do Servidor Público Municipal
Objeto	-	Inspeção para verificar a pertinência do pagamento de verbas referentes à fase de implantação do Contrato 095/2024, realizado com a empresa Hosplog Logística Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de logística de fluxo de materiais e medicamentos

73ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. HSPM. VERIFICAR A PERTINÊNCIA. PAGAMENTO DE VERBAS. SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE FLUXO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS. 1. A inclusão de fase de implantação é legítima quando indispensável à adequada execução do objeto, notadamente para viabilizar condições estruturais, tecnológicas e operacionais necessárias à prestação do serviço. 2. Não há irregularidade quando os itens integrantes da fase de implantação estão clara e detalhadamente descritos no Termo de Referência e no Plano de Equipamentos, sendo justificadamente exigidos e compreensíveis, inexistindo falha apta a comprometer a validade jurídica do ajuste. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Aperfeiçoe os atos de sua competência. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção para fins de registro, conforme disposto no art. 44, inciso II, do RITCMSP, visto que atingiu os seus objetivos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópias do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Hospital do Servidor Público Municipal, para conhecimento e adoção de medidas, com fins pedagógicos, no intuito de aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o trânsito em julgado com as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/affo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 16/03/2026 12:57:13 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 23/03/2026 11:25:49 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC/007771/2024**
Origem: Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM
Objeto: Inspeção - verificar a pertinência do pagamento de verbas referentes à fase de implantação do *Contrato nº 095/2024/HSPM*.

INSPEÇÃO. Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM. *Contrato nº 095/2024/HSPM*. Pertinência do pagamento de verbas referentes à fase de implantação contratual. 1. CONHECIMENTO para fins de registro, vez que atingidos os objetivos da Inspeção.

RELATÓRIO

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento o procedimento de Inspeção destinado a verificar a pertinência do pagamento de verbas referentes à fase de implantação do *Contrato nº 095/HSPM/2024*, do *Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM*.

O presente feito teve origem em Determinação exarada por este Relator, nos autos do *TC nº 007139/2024* (Peça 16), visando aferir se a prestação de serviços de logística de fluxo de materiais e medicamentos poderia poderiam ser contratados pela Entidade Autárquica sem inclusão da fase de implantação na referida avença, bem como se há devida descrição dos itens, suficiente justificativa em termos de necessidade, bem como devida compreensão sobre os quesitos contemplados pelo escopo do negócio jurídico *sub examine*.

Descreve-se abaixo os principais elementos constantes no Relatório de Inspeção (Peça 18), encartados pela *Coordenadoria IV* na ocasião em que participou e reunião e realizou visita às instalações físicas da Origem e, naquela ocasião, examinou documentos constantes em processos e informações apresentadas pelas pessoas que atuavam como representantes da Autarquia.

Após as análises efetuadas, a Especializada concluiu pela pertinência da previsão da *Fase de Implantação*, cuja existência seria essencial à implantação do sérvio pela Origem, vez que a infraestrutura para comportar o objeto contratual seria deficitária em quesitos de mobiliário e de sistema informatizado próprios, espaço físico suficiente em suas dependências para o armazenamento de todos os itens de materiais

e de medicamentos que integrariam o estoque. Ademais, a Especializada também teria concluído que a descrição inerente ao Termo de Referências anexo ao ajuste, em termos de justificativa e clareza descritiva, estariam devidamente delineados e livres de falhas ensejadoras de apontamentos encartados em face de irregularidades ou infringências.

A Coordenadoria IV, a fim de parametrizar a situação encontrada, teria adotado os critérios a seguir: o mobiliário que vem sendo utilizado para armazenamento dos estoques de materiais e de medicamentos; o espaço que vem sendo utilizado para armazenamento do estoque de materiais e medicamentos; o sistema informatizado que vem sendo utilizado para controle do armazenamento, da distribuição e da utilização dos itens dos estoques; o *art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021* (princípio da motivação); a alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 (descrição do objeto).

Relativamente à análise e coleta de dados, pautou-se a Especializada por critério de utilização de técnicas e procedimentos como o exame documental, entrevistas e inspeção *in loco*.

A coleta de dados teria sio realizada por meio do acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para consulta ao Processo SEI da contratação anterior (6210.2020/0010043-6), ao Processo SEI da contratação emergencial (6210.2024/0002328-5) e ao Processo SEI da licitação em fase de planejamento (6210.2024/0001037-0). A entrevista com a Superintendente, a Chefe de Gabinete e a Assessora Jurídica, todas da Autarquia Fiscalizada, teriam ocorrido em 16/04/2024. A visita às instalações físicas do HSPM teria sua realização datada de 25/04/2024.

A partir da metodologia fiscalizatória adotada pela Unidade Auditora, viu-se que a Coordenadoria IV teria constatado as seguintes circunstâncias que foram convertidas em apontamentos nos termos seguintes:

3.1. Não era possível a contratação do serviço sem a inclusão da fase de implantação.

Durante visita às instalações físicas do HSPM, realizada em 25/04/024, foi possível constatar que os serviços em questão são prestados com a utilização de mobiliário (prateleiras, caixas de acondicionamento, ar-condicionado etc.) de propriedade da Empresa Contratada (Human), considerando que a Autarquia não possuiria:

I. Mobiliário próprio para prestar o serviço
II. Espaço de armazenamento próprio suficiente para todo o estoque de materiais e de medicamentos
III. Sistema informatizado próprio para a logística de armazenamento, distribuição e utilização dos materiais e medicamentos.

Por todo exposto, diante da ausência de mobiliário próprio para atender a prestação do serviço contratado, da necessidade de utilização de espaços externos às dependências do HSPM para armazenamento de estoque de materiais e medicamentos, bem como diante da ausência de sistema informatizado próprio para a logística de armazenamento, distribuição e utilização desses insumos, constatamos que a contratação pelo HSPM para prestação de serviço de gestão de logística, para operação tanto interna quanto externa, para administração dos materiais e medicamentos estocados no Almoxarifado Central e Farmácia, o envio de materiais e medicamentos

ao Centro de Distribuição, e distribuição de insumos dos estoques centrais dos centros de custos até os pacientes deve contemplar fase de implantação das atividades em questão.

A mencionada circunstância resultou da terceirização do serviço de logística de armazenamento, distribuição e utilização de materiais e medicamentos, efetuada pelo HSPM em 2022 quando da contratação da empresa Human, em grande parte movida pelos reiterados apontamentos de problemas detectados pelo TCMSP, teve como consequência a natural falta de aparelhamento e de guarnecimento da Autarquia para diretamente prover os ditos serviços.

Destarte, viu-se produção de efeitos no sentido da impossibilidade de que os serviços de logística de armazenamento, distribuição e utilização de materiais e medicamentos fossem contratados pelo HSPM sem a anterior fase de implantação. A importância dessa fase se justifica diante da necessidade da realização de inventários para alteração de responsabilidades das empresas quanto à posse dos itens, migração dos itens entre os dois Centros de Distribuição, migração dos dados entre os dois sistemas informatizados, treinamentos dos servidores do HSPM para utilização do novo software e das novas funcionalidades, que ainda não haviam sido implementadas na contratação anterior (como, por exemplo, o módulo de beira-leito).

3.2. Os itens que compõem a fase de implantação estão descritos de forma a possibilitar a compreensão sobre o que eles contemplam.

Os itens que compõem as fases de implantação são, basicamente, realização de inventários dos estoques; transferências

dos materiais e medicamentos do Centro de Distribuição Externo da empresa anterior para o da atual; treinamentos dos servidores do HSPM quanto à utilização do sistema informatizado; instalação de mobiliários e equipamentos para armazenamento do estoque e disponibilização de recursos humanos. Esses itens, além de não demandarem maior complexidade para sua compreensão, estão suficientemente descritos ao longo do Termo de Referência.

Outrossim, constam, no Termo de Referência anexo ao contrato, as Especificações Técnicas da Solução (Peça 10 – Termo de Referência, fls. 20 a 139) e o Plano de Equipamentos (Peça 10 - Termo de Referência, fls. 140 a 141), que detalham itens do serviço contratado.

Em sede de causalidade, verifica-se que contratação anterior realizada pelo *HSPM* pode ter permitido à entidade a aprendizagem e o aprimoramento em relação ao detalhamento e elaboração do novo Termo de Referência e do novo Contrato firmado.

Restou concluído pela Área Auditora que a descrição dos itens que compõem a implantação foi feita de forma suficiente, permitindo a devida compreensão sobre os elementos contemplados pelo objeto da avença.

3.3. A exigência dos itens que compõem a fase de implantação está justificada.

A justificativa do HSPM para a previsão da fase de implantação no contrato firmado com a empresa *Hosplog* foi formalizada no documento de Peça 06, no seguinte trecho:

> [...] não termos condições de assumir os serviços em tela, tendo em vista que:
> A estrutura atual dos Almoxarifados Central e Farmácia que não dispõem de funcionários para a realização dos serviços de logística; · Não há espaço físico necessário para armazenar todo o volume que está no Centro de Distribuição da contratada atual, bem como para armazenar/estocar as futuras entregas de itens de grande volume (966 posições paletes); · Toda a infraestrutura física dos Almoxarifados e Farmácias Satélites foi adequada pela empresa atual e, com o término contratual, as prateleiras, "*bins*", mobiliários, equipamentos e utensílios instalados serão retirados, tendo em vista que só passariam para propriedade do HSPM após 60 meses de vigência contratual;

Toda a infraestrutura física dos Almoxarifados e das Farmácias Satélites que vinha sendo utilizada para armazenamento dos estoques nas dependências do HSPM foi adequada pela contratada anteriormente, a empresa Human e, com o término do contrato, prateleiras, gavetas plásticas bins, mobiliários, equipamentos e utensílios instalados foram retirados. Além disso, o espaço próprio do HSPM, que em 29.04.24 armazenava cerca de 2.533.840 itens de materiais e medicamentos, não é suficiente para a manutenção de todo o estoque de medicamentos e materiais. Além dele, durante a vigência do Contrato HSPM nº 106/2022, foi necessária a utilização de um Centro de Distribuição Externo, no qual estavam estocados, naquela mesma data, 7.452.266 itens. Quanto ao sistema informatizado que gerenciava toda a logística de materiais e medicamentos, o que vinha sendo utilizado era fornecido pela contratada anterior e foi desabilitado com o final da vigência do contrato.

Não era possível que o HSPM contratasse o serviço sem a previsão da fase de implantação, em razão da falta de

infraestrutura, de mobiliário e de sistema informatizado próprios e da falta de espaço físico suficiente em suas dependências para o armazenamento de todos os itens de materiais e de medicamentos que compõem o estoque. Com relação aos itens previstos no mencionado contrato que compuseram a fase de implantação, foi possível concluir que estão suficientemente descritos, de forma a possibilitar a compreensão sobre o que eles contemplam, e que a exigência deles está adequadamente justificada.

Feita toda a supramencionada e detido exame sob o rito de inspeção, verificou-se, no âmbito da *Coordenadoria IV*, que os Achados de Auditoria não se consubstanciaram em irregularidades, ultimando-se inaplicável a metodologia de Análise dos Elementos de Responsabilização.

A Origem, apesar de devidamente oficiada, deixou transcorrer *in albis* o prazo para sua manifestação (Peças 24/29).

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM (Peça 32) acompanhou às conclusões da Equipe de Auditoria e requereu que a presente Inspeção seja conhecida e registrada.

Instada a se manifestar, a Secretaria Geral (Peça 34/35) entendeu que o Relatório de Inspeção é conclusivo ao afirmar que não foram encontradas irregularidades, o que pode ser suficiente para auferir que a presente Inspeção alcançou o seu objetivo, podendo ser devidamente arquivada para registro.

É o relatório.

V O T O

É o caso de conhecer da Inspeção para fins de registro, vez que atingidos os seus objetivos.

1. Trata o presente de procedimento de Inspeção destinado à verificação de pertinência quanto ao pagamento de verbas referentes à fase de implantação do *Contrato nº 095/HSPM//2024*, do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

2. Em primeiro lugar, verifica-se que a inclusão da *fase de implantação* na aludida avença se fazia indispensável, vez que a Origem ficaria infraestruturalmente impossibilitada de prestar o serviço sem os aparatos adequados de mobiliário, sistema informatizado adequado e espaço físico suficiente para armazenar os materiais e medicamentos do estoque.

3. Conforme observou a Especializada, a importância da aludida etapa se justifica diante da necessidade da realização de inventários para alteração de responsabilidades de agentes privados contratados quanto à posse dos itens, migração dos itens entre Centros de Distribuição, migração dos dados entre sistemas informatizados, treinamentos dos servidores para utilização de software e outros elementos funcionais inéditos em relação às contratações anteriores.

4. Por derradeiro, ainda quanto aos componentes da fase de implantação, verificou-se que os itens foram claramente descritos, justificadamente exigidos e restaram devidamente compreensíveis, de modo que não restou evidenciada falha capaz de afetar a validade jurídica do Termo de Referências, como se vê em suas Especificações Técnicas da Solução (Peça 10 – Termo de Referência,

fls. 20 a 139), bem como em seu Plano de Equipamentos (Peça 10 - Termo de Referência, fls. 140 a 141).

5. Em conformidade com o Relatório de Inspeção, resta evidente a ausência de irregularidades capazes de macular a higidez jurídica referente à fase de implantação do *Contrato nº 095/HSPM//2024*. Portanto, em alinhamento com as conclusões alcançadas pela *Coordenadoria II*, não há se falar em qualquer falha substancial a ser apontada em face do ajuste *sub examine*.

Diante do exposto, **CONHEÇO** da Inspeção para fins de registro, com fulcro no *artigo 44, II, RITCM*, tendo em vista que esta alcançou os seus objetivos pretendidos.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para fins pedagógicos, no intuito de aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como Voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 26/01/2026 16:40:41 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo